

LEI N.º 6.911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), no Setor de Saúde Bucal, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Técnico em Radiologia	13	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – FMS - Fundo Municipal de Saúde
2189- Manutenção da Saúde Bucal
319004 – Contratação por tempo determinado (327)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de novembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

Categoria Funcional: TECNICO EM RADIOLOGIA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de raio X , revelação de chapas radiológicas e supervisão de auxiliar de raio X.

b) Descrição Analítica: executar o conjunto de operações necessárias à operação de equipamentos de raio X, impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de raio X; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas à exames radiológicos, tomando as precauções necessárias; preparar fichas e outros elementos relativos ao trabalho; operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos; operar raio X com intensificador de imagens, controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, supervisionar o serviço do auxiliar de raio X, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito à plantões, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Municipal.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo. Ser devidamente registrado no Conselho Regional de Técnico em Radiologia.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo.